



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



## - RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Adélia.

**Parágrafo único** – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Compete a Ouvidoria Legislativa:

- I – receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre;
- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que devera dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;
- VI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*



VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 3º -** A Ouvidoria Legislativa é composta de um Conselho de dois Ouvidores, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4º -** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal.

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10(dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



**Art. 5º -** A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º -** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade.

VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

**Parágrafo único:** O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo portal da Câmara na internet, por e-mail, fax ou correio.



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



**Art. 7º -** De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

**Parágrafo único.** – O ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8º -** A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR ALCIDES SEGURA FERNANDES”,  
20 DE MARÇO DE 2017.

Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**  
Presidente da Câmara

Vereadora **JÉSSICA CRISTINA APARECIDA DA COSTA GUERRA**  
1ª Secretária

Vereador **ANTONIO ANGELO CAPRIO**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara  
Aos 21 de março de 2017.

**ANTONIO ELCIO BENATTI**  
Antonio Elcio Benatti